



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DA EMEB CASTRO ALVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XX/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO (Art. 46, II, lei nº 14.133/2021), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.652 de 2023, Decreto Municipal nº 12.113 de 2025, Processo administrativo nº 37727/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada às 14 horas do dia 22 de abril de 2026 através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até as 13:59 horas do dia aprazado, sendo o início da disputa às 14 horas.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. É objeto desta licitação é a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DA EMEB CASTRO ALVES LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, conforme especificações do edital, memorial descritivo e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 37727/2026.

2.2. O valor máximo do certame é de **R\$ 765.847,33 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seta reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa. Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

2.3. O critério para avaliação das propostas será o de **Menor Preço Global** e será executado em lote único ou item, contemplando todos os serviços necessários.

2.4. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo o prazo ser prorrogado na hipótese elencada no Artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

2.5. O local da obra é na Escola Municipal de Educação Básica Castro Alves, localizada na Estrada da Integração, 1055, bairro Lomba Grande, Novo Hamburgo/RS.

2.6. O modo de disputa é Aberto e Fechado.



3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da concorrência eletrônica as empresas que atendem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.5. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

3.5.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto (básico ou executivo) seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.5. Aqueles que tenham sido **declarados inidôneos** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punidos com **suspensão do direito de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta do Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública direta do Município de Novo Hamburgo.

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.12. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico concorrendo no mesmo objeto/lote.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.



4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Novo Hamburgo, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, bem como propostas, documentos ou lances enviados equivocadamente.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas precederá a fase de lances e de habilitação.

5.2. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de cadastramento prévio e do envio da proposta de preço até o horário previsto no item 1.1.

5.3. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, não sendo aceitas propostas presencialmente, nem por e-mail ou correspondência.

5.4. A proposta deve ser redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a)** Identificação do proponente (razão social e CNPJ), endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b)** Preço global do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- c)** Marca ou especificações detalhadas do objetos ofertado;
- d)** Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- e)** Percentual de BDI e Encargos Sociais;
- f)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;
- g)** Prazo de entrega/execução de acordo com o termo de referência do edital;
- h)** Escolha da modalidade de garantia nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o horário indicado no item 1.2.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não será exigida garantia de proposta.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e o aceite das propostas recebidas.



7.2. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados e poderão ser desclassificados justificadamente pelo agente de contratação.

7.3. Em caso de obras e serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021. Nesse caso, será conferida ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes. Somente se o licitante não demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global, será desclassificado da sessão.

7.4. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A plataforma atualizará sempre em tempo real o menor lance registrado sem a identificação da empresa detentora do lance.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando sempre o último lance e o tempo restante da sessão.

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo que prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.5. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, em que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação,



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, solicitando negociação e o envio do último e melhor lance.

9.2. Em caso de empate ficto, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte ou pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

a) A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo convocada para apresentar nova proposta de desempate no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



e) O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

9.3. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4. Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente, desde que não haja majoração do preço. No entanto, o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. Em hipótese alguma, será adjudicado lance acima do valor de referência informado no item 2.2 do edital.

9.6. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa de que o objeto possui as características indicadas na proposta como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8. Previamente à fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

9.8.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.8.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

10. FASE DE HABILITAÇÃO E ENVIO PROPOSTA READEQUADA

10.1. Finalizada disputa, o licitante vencedor será convocado pelo agente de contratação por meio de diligência e solicitação expressa no chat do portal para a apresentação da proposta readequada e documentos de habilitação no prazo de 02 horas em campo específico do Portal de Compras Públicas.

10.2. O Agente de Contratação anunciará no chat a licitante vencedora, que deverá anexar a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de BDI e Encargos Sociais em conformidade com o último lance no prazo de 24 horas.

10.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido nos itens 10.1 e 10.2, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

10.4. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela comissão de contratação.

10.4.1. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.6. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

10.7. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.8. A empresa participante como ME ou EPP deverá necessariamente apresentar com os documentos de habilitação a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

a) Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

b) Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O agente de contratação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A licitante vencedora deverá apresentar válidos todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das consolidações, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

11.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

11.1.5. No caso de sociedade por ações: documento de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação dos mesmos;

11.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

f) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.

g) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

h) Alvará de Localização e Funcionamento.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar.

b) Deverão apresentar Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DE MERCADO – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

c) Para comprovar a boa situação financeira, a licitante terá que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes **índices**:

• Liquidez Corrente – LC:

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$

Passivo Circulante

OBS: Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo e as dívidas a curto prazo. No Balanço estas informações são evidenciadas, respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

• Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

OBS: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

• **Solvência Geral – SG:**

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

OBS: O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento de total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d) A empresa deverá ainda apresentar comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo de:

d.1) 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual à R\$ 2.500.000,00; ou

d.2) 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior à R\$ 2.500.000,00.

e) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato o visto do CREA/RS.

b) Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA ou CAU, do responsável técnico.

b.1) Estes últimos são exigidos somente se o(s) responsável(is) técnico(s) não constarem no primeiro.

c) O(s) Certificado(s) deverá(ão) estar(em) dentro do prazo de validade.

d) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no conselho competente acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando a execução de serviço de características semelhantes, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, correspondente a contratos executados com as características do objeto.

e) Prova de vínculo do detentor do atestado de capacidade técnico-profissional com a empresa participante da licitação, caso este não esteja no rol de responsável técnico da empresa junto ao seu certificado de registro de pessoa jurídica do conselho, mediante apresentação de:

e.1) vínculo profissional por meio da carteira de trabalho;

e.2) folha de registro de empregados;

e.3) contrato de prestação de serviço;

e.4) em caso de sócio ou diretor por meio do contrato social da empresa.

f) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais **atestados** de capacidade técnica regularmente emitidos/certificados pelo conselho profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que demonstre capacidade operacional na execução de obra ou serviço de engenharia, compatível ou similar em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.4.1 No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.4.2. Os atestados exigidos para serem aceitos deverão ter as seguintes informações: a descrição das características técnicas das obras ou serviços; os serviços executados com especificação e quantidades executadas; data de emissão; menção ao responsável técnico expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); nome do contratado e do contratante; nome do(s) responsável(is) pela emissão, cargo e/ou função na empresa ou órgão emissor do atestado;

11.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.4.2.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.5. DECLARAÇÕES

- a)** Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo I)**
- b)** Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo I)**
- c)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(Anexo I)**
- d)** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo I)**
- e)** Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo I)**
- f)** Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo I)**
- g)** Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Hamburgo ou impedido de licitar e contratar com o Município de Novo Hamburgo; **(Anexo I)**
- h)** Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo I)**
- i)** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoais técnicos considerados essenciais para a execução contratual. **(Anexo I)**
- j)** Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. **(Anexo I)**
- k)** Declaração do porte da empresa. **(Anexo II)**
- l)** Declaração de Conhecimento de Visita Técnica, conforme modelo constante no **Anexo III** do edital.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. O Licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes desse Edital.

12.2. A visita deverá ser agendada em até 03 dias antes da abertura da licitação com a Diretoria de Obras Públicas pelo fone: (51) 35949927.

12.3. Para os fins previstos no item 10.5, letra L, a vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições do local e as peculiaridades da contratação.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio do sistema, conforme data e horário estipulados no Portal através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de campo próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando aberto prazo de 10 minutos pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão;

14.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo tendo sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado aos participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

14.3. Caberá ainda pedido de reconsideração no prazo de 03 dias úteis, contado da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

15.2. Homologado o objeto licitado ao vencedor do certame, o adjudicatário será convocado a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

15.2.1. O contrato pode ser assinado eletronicamente e enviado por e-mail ou assinado fisicamente e encaminhado por correspondência.

15.2.2. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

15.3. Decorrido o prazo do item 14.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

15.3.1. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

16.2. A prestação de garantia, quando na **modalidade Seguro-Garantia**, deve ser apresentada no prazo de 30 dias a partir da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Na contratação de obras e serviços de engenharia, a garantia deverá ser na modalidade Seguro-Garantia, de acordo com o Art. 102 da Lei 14.133/2021.

16.4. O seguro-garantia assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- c)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.5. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Município, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a)** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b)** o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.6. A garantia terá **validade** durante a **vigência do contrato e por mais 3 (três) meses** após o término do referido prazo ou até o recebimento definitivo da obra/serviço.

16.7. A apólice emitida não poderá conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverá conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente as cláusulas contratuais.

16.8. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre o percentual definido sob o valor vigente do contrato.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado o prazo uma única vez por igual período mediante justificativa apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

16.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.11. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

16.12. No caso de extinção do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a extinção e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

16.13. O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.14. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:

I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso à auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.15. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17. EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro e memorial técnico descritivo.

17.2. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo o prazo ser prorrogado na hipótese elencada no Artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

17.3. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

17.4. Antes do início dos serviços a contratada deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.

17.5. A contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato:

- a)** ART ou RRT de execução da Obra devidamente quitada;
- b)** O comprovante da matrícula da Obra junto ao INSS;
- c)** O comprovante prévio da inscrição da Obra na Delegacia Regional do Trabalho;
- d)** Diário de Obras;
- e)** Cadastramento do ISSQN;
- f)** Garantia contratual, na forma estabelecida neste edital.
- g)** A contratada deverá designar **engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico**, que realizará o GERENCIAMENTO da obra, devendo a contratada apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.

17.6. A fiscalização da Obra será realizada pela Diretoria de Obras Pública (DOP).

17.7. As medições da obra serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

17.7. É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista e Lei Municipal 1854/2008 e Decreto municipal nº 3.401/2008.

17.8. A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.

17.9. A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

17.10. Haverá retenção para a Previdência Social de 11% sobre o valor da mão de obra, apurada nas medições dos serviços executados, devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição realizado pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários da proposta ganhadora do certame.

18.2. A contratada deverá apresentar, juntamente da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços, os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.

18.3. A forma de pagamento é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

18.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo licitatório.

18.5. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.

18.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 3358

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 3 - Diretoria Geral de Educação

Ação: 2021 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 15000020 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Subelemento: 3449051 - Obras Civis

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preço apresentada;

20.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivamente sua;

20.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

20.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais ou na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

20.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante.

20.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

20.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

20.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

21. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. O pagamento conforme o determinado no item 18 do edital.

21.2. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do presente contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das Infrações Administrativas

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

22.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.032/2025:

a) Advertência, para infrações consideradas leves;

b) Multa (moratória ou compensatória):

I - Moratória: 0,5% ao dia de atraso sobre a parcela inadimplida (até 30% do contrato) – art.7º do Decreto nº 12.032/2025.

II- Compensatória:

- Até 30% do valor do contrato, no caso de cometimento das infrações administrativas do art. 3º do Decreto nº 12.032/2025.
- Até 3% do valor de referência quando o contratado retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas (art. 10 do Decreto nº 12.032/2025);
- Até 5% do valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina (art. 11 do Decreto nº 12.032/2025).

c) Impedimento de licitar e contratar, com prazo de até 3 anos, de acordo com o disposto nos arts. 16-18 do Decreto Municipal nº 12.032/2025;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável a infrações mais graves, de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 12.032/2025.

22.2.2 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 nos casos omissos do Decreto Municipal nº 12.032/2025.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – RS na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora (sempre Horário de Brasília) e local.

23.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://novohamburgo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

23.9. Integra este Edital:



-
- ANEXO I** – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES RELATIVAS A NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
ANEXO IV – MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
ANEXO V – ORÇAMENTO BÁSICO
ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO VII – PROJETOS
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX – DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

DIRETORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
Secretaria de Gestão, Governança e Desburocratização.

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2026.

Lilian Rodrigues

Diretora Geral de Compras e Licitações

Daiana de Leonço Monzon

**Secretária Interina de Gestão,
Governança e Desburocratização**



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a)** atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f)** não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g)** Não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de Novo Hamburgo;
- h)** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- i)** Dispõe, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- j)** Seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Novo Hamburgo, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) contador da empresa



ANEXO III

**ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
RELATIVAS A NATUREZA DA OBRA OU SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local de onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declaro também a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Compras e Licitações e, aceito como senda válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2025

OBRA:

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

Município de Novo Hamburgo/RS ____ de _____ de ____.

Representante Legal
(Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa
(Nº do CREA ou CAU)
(Nome e assinatura)

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



ANEXO IV

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO V

ORÇAMENTO BÁSICO

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO VII

PLANTAS

Material disponível para download no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1, junto a este edital.



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E
DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, bairro Canudos, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de _____, xxxx conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 12.113 de 2025 e, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente contrato visa a contratação de empresa para construção, em regime de empreitada por preço unitário, fornecimento de materiais e mão de obra, do tipo menor preço global, conforme Projeto Básico/Executivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Normas gerais de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e às cláusulas deste instrumento, em regime de empreitada global, fornecimento de materiais e mão de obra, **do tipo menor preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2. Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados.

3.3. Os Preços Unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da Proposta da CONTRATADA (PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO), aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricadas pelos representantes das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal do contrato será o servidor _____, lotado na _____, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

5.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

5.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, semanalmente, RELATÓRIO próprio de vistoria, com registro fotográfico das etapas executadas na obra, principalmente aquelas executadas dentro das paredes, forro e solo, informando ainda o número de funcionários que trabalharam na obra naquele período, devidamente datado e assinado pelo responsável técnico da empresa, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste contrato:

5.4.1. O município disponibilizará modelo de relatório padrão na reunião de partida de obra. Caso opte por apresentar em outro formato, o relatório deverá ser previamente aprovado pelo fiscal designado e deverá conter no mínimo as informações solicitadas no relatório padrão;

5.5. Deverá igualmente a contratada fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. A Fiscalização procederá medições mensais dos serviços executados, as quais serão concluídas em até 05 (cinco) dias subsequentes ao mês da execução dos serviços. Os preços unitários contratados serão os apresentados na proposta da vencedora da licitação.

6.2. Após a liberação da fatura pela fiscalização, os pagamentos deverão ser efetivados pela Secretaria da Fazenda. O documento fiscal deverá ser da empresa, ou das empresas integrantes do consórcio que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da obra e/ou serviço e/ou da etapa da obra e/ou serviço pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro.

6.4. O valor contratado é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, água, luz, vigilância, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em qualquer banco, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.6. As liberações das parcelas das execuções de obras, para pagamento, serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação dos seguintes documentos junto à Contadoria:

- a)** Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);
- b)** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c)** Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão de obra (em todas as parcelas) deve constar a identificação e o endereço da obra;
- d)** Cópia da folha de pagamento da obra – referente ao mês de competência – deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);
- e)** FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês de competência da parcela (em todas as parcelas) - deve constar a identificação e o endereço da obra (em todas as parcelas);
- f)** Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra.
- g)** Cópia do Termo de Recebimento Provisório da obra, elaborado pela fiscalização da obra (na última parcela);
- h)** Declaração da Empresa, de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa, devendo constar obrigatoriamente que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados (em todas parcelas).

6.7. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Reajuste:

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice do INCC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

8.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo do contrato será de ____ (____) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, podendo o prazo ser prorrogado na hipótese elencada no Artigo 111 da Lei nº 14.133 de 2021, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA OBRA

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato o valor de R\$ _____ (_____).

10.3. O seguro-garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.4. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Município, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o término do referido prazo ou até o recebimento definitivo da obra/serviço.

10.6. A apólice emitida não poderá conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverá conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente as cláusulas contratuais.

10.7. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado o prazo uma única vez por igual período mediante justificativa apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

10.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.10. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

10.11. No caso de extinção do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a extinção e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

10.12. O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.13. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:

I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso à auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.14. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.15. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada a época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

11.2. Será adotada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais¹, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. Utilizar-se-á como referência para a elaboração de aditivos de valor, a mesma tabela de referência utilizada na elaboração do orçamento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até o prazo de 15 dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, conforme art. 72, I, “a” do Decreto Municipal nº 10.652/2023; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de até 90 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o art. 72, I, “b” do Decreto Municipal nº 10.652/2023.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução deste contrato.

¹Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário

12.3. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DOS DIREITOS:

- a)** Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- b)** Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES:

13.2.1. Da Contratante:

- a)** O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Quinta;
- b)** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Engenheiro Civil do CONTRATANTE;
- c)** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade;
- d)** Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa à decisão.

13.2.2. Da Contratada:

13.2.2.1. No momento da assinatura deste instrumento:

- a)** Relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra.

13.2.2.2. Durante a execução do contrato:

- a)** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b)** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso;
- c)** Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato;
- d)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- e)** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra;
- f)** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município;
- g)** Emitir a ART referente aos serviços executados na etapa;
- h)** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 03 (três) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras;
- i)** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes;
- j)** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra;
- k)** Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia;
- l)** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- m)** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato;

- n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
- o) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- q) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual;
- r) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato;
- s) Prestar os serviços na forma ajustada, assim como se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DA OBRA

14.1. Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da vistoria ou prazo de observação, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das Infrações Administrativas

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

17.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

17.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.032/2025:

17.2.1.1 advertência, para infrações consideradas leves;

17.2.1.2 multa (moratória ou compensatória):

I - Moratória: 0,5% ao dia de atraso sobre a parcela inadimplida (até 30% do contrato) – art.7º do Decreto nº 12.032/2025.

II- Compensatória:

- Até 30% do valor do contrato, no caso de cometimento das infrações administrativas do art. 3º do Decreto nº 12.032/2025.
- Até 3% do valor de referência quando o contratado retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas (art. 10 do Decreto nº 12.032/2025);
- Até 5% do valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina (art. 11 do Decreto nº 12.032/2025).

17.2.1.3 impedimento de licitar e contratar, com prazo de até 3 anos, de acordo com o disposto nos arts. 16-18 do Decreto Municipal nº 12.032/2025;

17.2.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável a infrações mais graves, de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 12.032/2025.

17.2.2 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 nos casos omissos do Decreto Municipal nº 12.032/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A concepção geral das estruturas, obras civis, equipamentos e montagens de apoio à realização dos serviços contratados, deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e de operacionalidade

20.2. As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.

20.3. As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento de obras deverão seguir, no que couber, a orientação da fiscalização.

20.4. A construtora deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

20.5. A construtora será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

20.6. A construtora é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em (03) três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 202__.

CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE.

Secretário Municipal de .



ANEXO IX

DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário Comercial: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura